

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036770/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.008554/2012-93

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/08/2012

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA. , CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FERRO GUSA DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 06.214.425/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANDRE LUIZ KRAICHETE DE MIRANDA UCHOA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Trabalhadores Metalúrgicos**, com abrangência territorial em **PA-Marabá**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir do dia **01 de Junho de 2013**, nenhum empregado poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao piso salarial de R\$ 698,34 (seiscentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de **01 de junho de 2013**, no percentual total de 5% (cinco por cento),

que será concedido conforme exposição abaixo, sobre os salários de maio de 2012, com aplicação do reajuste coletivo da data base anterior, compensadas todas as antecipações concedidas no período. O citado reajuste salarial resultou da livre negociação entre as partes convenientes, com suporte no artigo 10 da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

Tal reajuste será concedido da seguinte forma:

- Vigência do reajuste; **01/06/2013**- R\$ 678,00 (salário mínimo)+ **3%(reajuste)**- R\$ 698,34 (piso da categoria); até dia **31/10/2013**.
- Vigência do reajuste; **01/11/2013**- R\$ 698,34(piso da categoria)+ **2%(reajuste)**- R\$ 712,30 (piso da categoria)

Parágrafo Primeiro - Para as empresas que possuam planos de cargos e salários (PCS), o mesmo deverá se atualizar de forma linear pelo índice desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Os funcionários que percebem acima do piso salarial terão os reajustes de 6% (seis por cento), fracionados em 3% (três por cento) a vigorar a partir de **1º de junho de 2013** e 3%(três por cento) em **01 de novembro de 2013**.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão proceder todas as compensações dos reajustamentos e antecipações concedidas no período base - exceto os de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas, representadas pelo SINDIFERPA, concederão aos seus empregados que percebam salário-básico de até R\$ 1.315,87 (um mil trezentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), em substituição a cesta básica, auxílio-alimentação, de preferência através do Programa de Alimentação do Trabalhador, o valor mensal de R\$ 106,00 (cento e seis reais), mantidas as condições mais benéficas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SINDICAL

Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembléia Geral da categoria; Considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; Considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão dos trabalhadores não associados ao sindicato profissional, a título de contribuição para o Fortalecimento Negocial, mensalmente, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base respectivo, até o limite de R\$22,00 (vinte e dois reais) recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do desconto.

Parágrafo Primeiro- Considerando a data do pagamento constante em contracheque, o trabalhador não associado poderá opor-se ao desconto estipulado nesta cláusula a qualquer tempo, devendo para tal protocolar individualmente na sede da entidade sindical o seu requerimento de estorno acompanhado de cópia do contracheque comprovando o referido desconto, após o protocolo a cópia da via assinada pelo sindicato deve ser apresentada a FOPAG da empresa para cancelamento do desconto, tendo o sindicato o prazo de 20 (vinte) dias contados da data do protocolo para proceder o estorno requerido, de total responsabilidade do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: No caso do valor não ser repassado pela empresa ao sindicato até a data estipulada no caput desta cláusula para que efetue o estorno, o Sindicato fornecerá ao trabalhador uma declaração relatando a inadimplência para que a empresa, neste caso específico, faça o repasse diretamente ao requerente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNCIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

O SIND DOS TRABALHADORES NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL, ELETR DE MAT ELET DE INF E PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARÃ, inscrita no CNPJ sob nº. 15.339.575/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ivo Borges de Freitas, participa da presente Convenção Coletiva como anuente, estando de acordo com todas as cláusulas aqui avençadas, sendo que as partes acordantes continuarão a cumprir, até seu vencimento, os termos da Convenção Coletiva 2012/2013 que não foram alteradas por esta Convenção Coletiva 2013/2014.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente convenção coletiva serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho da Cidade de Marabá, bem como do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho.

NEIBA NUNES DIAS

Membro de Diretoria Colegiada

**SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT.
ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.**

ANDRE LUIZ KRAICHETE DE MIRANDA UCHOA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FERRO GUSA DO ESTADO DO PARA